



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1151 - DE 12 DE ABRIL DE 1983

Dispõe sobre adiantamento de numerário aos setores da Prefeitura Municipal.

DR. JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O regime de adiantamento de numerário da Prefeitura Municipal de Pompéia, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obdecerá as seguintes normas:

- a) - ficam autorizados a retirar numerário para despesas de viagem:
- I - Responsáveis pelos setores: Administração, Finanças, Planejamento, Educação e Cultura, Obras;
 - II - Chefe de Gabinete do Prefeito;
 - III - Assessor Jurídico;
 - IV - Chefe do Setor de Compras;
 - V - Motoristas; e
 - VI - Servidores expressamente designados pelo Prefeito, quando em missão de interesse do Município.
- b) - fica autorizado a retirar numerário para serviços de terceiros (fretes, selos) e aquisição de materiais que dependam de pagamento imediato, o responsável pela Tesouraria.
- c) - ficam autorizados a retirar numerário para viagens e, mediante documento com estimativa prévia, despesas necessárias ao desempenho de suas respectivas funções e atribuições, os Presidentes de Conselhos e Comissões.

§ 1º - O limite máximo para os adiantamentos de que trata este artigo será de 5 (cinco) vezes o salário mínimo regional, para aquisição de materiais e serviços de terceiros (fretes, etc.) e, para os demais casos, até 10 (dez) vezes.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão obrigatoriamente:

- a) - numerário para despesas de viagem, no primeiro dia útil imediato ao retorno;

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1151

F.2.

- b) - numerário para serviços de terceiros (fretes) e aquisição de materiais: 30 (trinta) dias;
- c) - numerários para Conselhos e Comissões: 5 (cinco) dias após o encerramento da finalidade a que foi destinado o adiantamento.

§ 3º - Não se fará adiantamento a servidor em al cance, nem a responsável por dois adiantamentos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE ABRIL DE 1983.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia em 12 de abril de 1983.


Hideko Hamazaki Feitosa
Chefe Serviços de Administração